

TREINAMENTOS - Adequação para todos os trabalhadores das Indústrias Têxtil Vestuário Couro e Calçados

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078809/2014
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 02/03/2015 ÀS 15:44
NÚMERO DO PROCESSO: 46473.000842/2015-91
DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2015

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

SEXAGÉSIMA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR (MEIO AMBIENTE DO TRABALHO)

As empresas deverão observar e cumprir as Normas Regulamentadoras de Trabalho, proceder à realização do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-9), bem como, adaptar as condições de trabalho às especificações previstas na NR-17 que trata de Ergonomia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Nos ambientes onde haja perigo ou risco de acidente, o primeiro dia de trabalho do empregado será destinado, parcial ou integralmente, a treinamento com material de proteção individual - EPI, e conhecimento daquela área.